



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NOIA**

LEI nº 164/96 Coité do Nóia-AL, 30 de Janeiro de 1996.

" Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Coité do Nóia, aprovou e o Prefeito sanciona e pronulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação de recursos, / que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência / dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécies feitas diretamente / ao Fundo;

VII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NOIA**

& 1º - a dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida / para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

& 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A, em conta especial sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 3º O FMAS será gerido pela Secretaria / de Saúde e Assistência Social sob orientação do Conselho Municipal de Assistência Social.

& 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município, quando existir.

& 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento municipal controlado pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento / dos programas;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NOIA**

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle/das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - as transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000,00 ( Hum Mil Reais ), obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal número 4.320/64



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coité do Nóia, 30 de Janeiro de 1996.

*João Bastos da Silva*  
João Bastos da Silva

- Prefeito -

PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA - AL

*[Signature]*  
- FUNCIONÁRIO -